

RESOLUÇÃO Nº 187/2019-CPJ

Dispõe sobre os critérios de formação e funcionamento do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado no Estado de Mato Grosso – GAECO e dá outras providências.

1º alteração – Resolução nº 219/2021-CPJ
2º alteração – Resolução nº 243/2023-CPJ
3º alteração – Resolução nº 244/2023-CPJ
4º alteração – Resolução nº 251/2023-CPJ
5º alteração – Resolução nº 258/2023-CPJ
6º alteração – Resolução nº 271/2024-CPJ
7º alteração – Resolução nº 299/2025-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), ratificada pelo Brasil e promulgada por intermédio do Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004;

CONSIDERANDO o teor do art. 129 da Constituição Federal, as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), da Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010), da Lei Complementar nº 119, de 20 de dezembro de 2002, que criou o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DE MATO GROSSO – GAECO e da Lei Federal nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova e outros diplomas legais correlatos;

CONSIDERANDO que as organizações criminosas vêm se proliferando ao longo dos anos, aumentando seu âmbito de atuação, diversificando suas atividades e causando efeitos sociais cada vez mais deletérios;

CONSIDERANDO a necessária participação do Ministério Pùblico no enfrentamento das organizações criminosas e das consequências de suas atividades ilícitas, diretamente prejudiciais ao regime democrático de direito;

CONSIDERANDO que os efeitos das atividades das organizações criminosas são refletidos, direta ou indiretamente, em milhares de feitos criminais;

CONSIDERANDO que a identificação, prevenção e repressão ao crime

organizado reclamam atuação especializada, bem como a integração dos órgãos de investigação e de persecução penal, buscando o aperfeiçoamento de suas atividades;

CONSIDERANDO que a prática de crimes por organizações criminosas constitui fenômeno complexo que demanda atuação firme, eficiente e célere por parte de todos os órgãos e instituições do sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO que em hipóteses de maior repercussão social e/ou de lesividade ao interesse público, ainda que não relacionadas às atividades de organizações criminosas, mostra-se recomendável o auxílio da atuação do GAEKO, ao órgão de execução ministerial, com vista ao desenvolvimento de investigação e persecução judicial articulada, célere e eficiente;

CONSIDERANDO ser imprescindível o aperfeiçoamento do funcionamento do GAEKO para a melhor consecução dos fins acima alinhavados;

RESOLVE:

Art. 1º O Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAEKO, com atribuição judicial e extrajudicial, composto por membros do Ministério Pùblico, Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, possui sede na Capital do Estado e atuação em todo o território Mato-Grossense.

~~§ 1º O GAEKO poderá ser organizado em unidades desconcentradas no interior do Estado, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça e decisão do Colégio de Procuradores de Justiça.~~

~~§ 1º O GAEKO poderá ser organizado em unidades desconcentradas, inclusive, se necessário, com autonomia operacional, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça e decisão do Colégio de Procuradores de Justiça. (Nova redação dada pela Resolução nº 219/2021-CPJ)~~

§ 1º O GAEKO possui, na organização administrativo-operacional relacionada ao Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, as unidades desconcentradas localizadas nas comarcas descritas no Anexo desta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução nº 243/2023-CPJ)

§ 2º A desconcentração do GAEKO não obstará medidas de integração, de cooperação e de compartilhamento de informações entre as unidades, que devem atuar conjuntamente sempre que necessário.

~~§ 3º Considera-se autonomia operacional a possibilidade de uma unidade desconcentrada planejar e executar ações finalísticas independentemente da coordenação do GAEKO ou de outra unidade desconcentrada. (Incluído pela Resolução nº 219/2021-CPJ) (Revogado pela Resolução nº 243/2023-CPJ)~~

Art. 2º O GAEKO capital será integrado por, no mínimo, 03 (três) membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, e cada unidade desconcentrada por, no mínimo, 02 (dois) membros.

Art. 3º Os membros do MPMT que integrarão o GAEKO serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Pùblico, para atuação pelo período de 01 (um) ano, permitidas até 03 (três) reconduções.

~~§ 1º O Procurador-Geral de Justiça indicará ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, 30 (trinta) dias antes do término da designação em vigor, os membros do MPMT para integrarem o GAEKO no período subsequente.~~

~~§ 1º O Procurador-Geral de Justiça indicará ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, preferencialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim do mandato em curso, os membros do MPMT que integrarão o GAEKO no período subsequente.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 243/2023-CPJ)

~~§ 2º Para integrarem o GAEKO, os membros do MPMT deverão ter no mínimo 10 (dez) anos de carreira junto ao Ministério Pùblico e não terem sofrido sanção disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores à data da designação.~~ (Anulado pela Resolução nº 299/2025-CPJ)

~~§ 2º-A. É vedada a designação de Promotores de Justiça Substitutos para comporem o GAEKO.~~ (Incluído pela Resolução nº 299/2025-CPJ)

~~§ 3º O Coordenador do GAEKO será um dos membros do MPMT que o integra, preferencialmente Procurador de Justiça, escolhido diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

~~§ 3º O Coordenador do GAEKO será um dos membros do MPMT que o integra, que possua pelo menos dez anos de carreira no Ministério Pùblico, escolhido diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 299/2025-CPJ)

~~§ 4º O desligamento do membro do MPMT das atribuições perante o GAEKO antes do prazo estipulado no *caput* dar-se-á por deliberação do Conselho Superior do Ministério Pùblico.~~

~~§ 4º O desligamento do membro do MPMT das atribuições perante o GAEKO antes do prazo estipulado no *caput* dar-se-á por deliberação do CSMP, a pedido do Procurador-Geral de Justiça.~~ (Nova redação dada pela Resolução nº 243/2023-CPJ)

~~§ 5º Em caso de necessidade e/ou urgência, o Procurador-Geral de~~

~~Justiça, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Pùblico, poderá designar membros do MPMT para atuação por período determinado em casos específicos de atribuição do GAEKO.~~

§ 5º Em caso de necessidade e/ou urgência, o Procurador-Geral de Justiça poderá, designar membros do MPMT para atuação por período determinado em casos específicos de atribuição do GAEKO, ouvido posteriormente o Conselho Superior do Ministério Pùblico. *(Nova redação dada pela Resolução nº 243/2023-CPJ)*

§ 5º-A. No caso de não recondução de parte significativa dos membros do MPMT que integram o GAEKO, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar provisoriamente um ou mais dos indicados para iniciarem a transição entre as equipes, que passarão a integrar o GAEKO para todos os fins. *(Incluído pela Resolução nº 244/2023-CPJ)*

§ 5º-B A designação provisória para fins de transição a que se refere o § 5º-A não dá início ao período fixo de atuação a que se refere o *caput*. *(Incluído pela Resolução nº 244/2023-CPJ)*

§ 6º As portarias de designação para o GAEKO não serão publicadas, bastando seu encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Pùblico para apreciação e homologação na primeira reunião subsequente ao ato, com cópia para a Corregedoria Geral do Ministério Pùblico.

§ 6º A manifestação do Conselho Superior do Ministério Pùblico acerca dos indicados para integrarem o GAEKO, assim como sobre a designação excepcional a que se refere o § 5º, dar-se-á na primeira reunião subsequente ao respectivo ato. *(Nova redação dada pela Resolução nº 243/2023-CPJ)*

§ 6º A manifestação do Conselho Superior do Ministério Pùblico acerca dos indicados para integrarem o GAEKO; da designação excepcional a que se refere o § 5º; ou da designação provisória para fins de transição de que trata o § 5º-A, dar-se-á na primeira reunião subsequente ao respectivo ato. *(Nova redação dada pela Resolução nº 244/2023-CPJ)*

§ 7º Após a manifestação do Conselho Superior do Ministério Pùblico e não havendo alteração, por parte do Procurador-Geral de Justiça, das indicações realizadas, será expedida a respectiva portaria de designação. *(Incluído pela Resolução nº 243/2023-CPJ)*

§ 8º As promoções ou remoções de membros do MPMT que integram o GAEKO, que impliquem mudança da Comarca de lotação, cessam, a partir da assunção das atividades da nova unidade ministerial, as respectivas designações para integrá-lo, independentemente da expedição da portaria revogatória. *(Incluído pela Resolução nº 258/2023-CPJ)*

Art. 4º Os agentes pùblicos componentes das Polícias Civil e Militar a serem designados para o GAEKO serão solicitados nominalmente pelo Procurador-Geral de Justiça,

ouvido o Coordenador do GAEKO.

Art. 5º Cabe ao GAEKO a identificação, prevenção e repressão das atividades das organizações criminosas atuantes no Estado de Mato Grosso e dos correlatos sistemas de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro e a respectiva recuperação de ativos, por meio de ações de inteligência, investigações, medidas extrajudiciais e judiciais, cooperação jurídica interna, nacional e internacional.

§ 1º Todas as portarias de instauração de investigação expedidas no âmbito do GAEKO, bem como suas conclusões (medidas judiciais cautelares, denúncias oferecidas, arquivamento, remessa a outro órgão por declínio de atribuição ou competência, etc.) devem ser, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), comunicadas ao Coordenador e/ou a outro integrante do GAEKO por ele indicado.

§ 2º ~~Os membros do MPMT integrantes do GAEKO possuem atribuições para o desempenho de suas funções institucionais, conforme previsão legal e constitucional, em âmbito extrajudicial e judicial.~~

§ 2º Os membros do MPMT integrantes do GAEKO desempenharão nessa unidade as funções institucionais conferidas ao Ministério Pùblico, conforme previsão legal e constitucional, em âmbito extrajudicial e judicial, em todo o território Mato-Grossense. A divisão interna do trabalho e a distribuição das demandas dar-se-á mediante designações e atos do Coordenador do Grupo. *(Nova redação dada pela Resolução nº 243/2023-CPJ)*

§ 3º No âmbito extrajudicial, durante a tramitação de procedimento administrativo ou inquérito policial, será facultado ao Promotor de Justiça com prévia atribuição nos crimes conexos com o delito de organização criminosa atuar em conjunto com os membros do GAEKO.

§ 4º A denúncia oferecida pelo GAEKO, com base em procedimento administrativo, inquérito policial ou outras peças de informações, será distribuída perante o Juízo competente para conhecer e julgar crimes de organização criminosa e os delitos conexos, sendo facultado ao Promotor de Justiça que tenha prévia atribuição para os crimes que guardem conexão com o crime de organização criminosa atuar em conjunto nos autos.

§ 5º Os membros do MPMT integrantes do GAEKO terão atribuições concorrentes perante o juízo criminal competente para conhecer e julgar o delito de Organização Criminosa.

Art. 6º São atribuições do GAEKO:

I – realizar serviços de inteligência e investigação, produzindo informações e prova;

II – recolher, organizar, analisar e armazenar informações criminais sensíveis que possam indicar movimentos ou atividades de grupos, associações ou organizações criminosas no Estado de Mato Grosso, bem como a identidade de pessoas relacionadas às organizações criminosas;

III – instaurar procedimentos administrativos de investigação;

IV – realizar atividades necessárias à produção de provas;

V – requisitar, instaurar, conduzir e acompanhar inquéritos policiais acerca de notícias de crimes praticados por organizações criminosas no território estadual;

VI – atuar na fase de investigação, oferecimento de denúncia e no curso da instrução processual, em todas as fases da persecução penal, com a interposição de recursos cabíveis nos processos de sua atribuição;

VII – promover medidas cautelares preparatórias e incidentais necessárias à persecução penal e para garantir o cumprimento de eventual decisão condenatória, mormente o resarcimento do dano provocado e demais efeitos patrimoniais;

VIII – requerer o arquivamento do inquérito policial ou de investigação criminal em juízo, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal;

~~IX – celebrar termo de acordo de colaboração premiada e requerer sua homologação perante o juízo competente;~~

IX – celebrar termo de acordo de colaboração premiada, acordo de não persecução penal – ANPP e outros que envolvam medidas despenalizadoras eventualmente cabíveis, e requerer sua homologação perante o juízo competente; *(Nova redação dada pela Resolução nº 219/2021-CPJ)*

X – atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Pùblico, ainda que não detentores de atribuição criminal, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;

XI – prestar, segundo deliberação da coordenação do GAECO, auxílio às Promotorias e/ou Procuradorias de Justiça, quando solicitado;

XII – difundir dados e informações não sigilosas, visando a prevenção e repressão ao crime organizado;

XIII – atuar em conjunto com outros órgãos estaduais e/ou federais incumbidos da prevenção e repressão a crimes praticados no âmbito de grupos ou organizações criminosas;

§ 1º Faculta-se aos integrantes do GAECO requererem medidas cautelares e o oferecimento de denúncia em conjunto com o Promotor de Justiça que tenha prévia atribuição com o crime conexo, nas investigações que tenha conduzido, ainda que o delito apurado não tenha sido praticado no âmbito de grupos ou organizações criminosas.

§ 2º Na hipótese de os integrantes do GAECO verificarem, no curso das investigações, não se tratar de crime de organização criminosa ou de crime conexo, adotarão as providências cabíveis para o envio dos autos ao juízo ou órgão de execução competente, sem prejuízo da possibilidade de atuação em conjunto com o Promotor de Justiça natural.

Art. 7º Compete ao Coordenador do GAECO:

I – representar institucionalmente o GAECO;

II – participar de reuniões e encontros de Grupos Nacionais ou Internacionais de combate às organizações criminosas ou designando integrante para o mesmo fim;

III – intermediar a atuação cooperada entre os integrantes do GAECO e demais órgãos do Ministério Pùblico e outras instituições;

IV – fomentar a atuação integrada do GAECO com outros órgãos de execução do Ministério Pùblico e/ou com outros Grupos de Atuação Especial;

V – solicitar informações relacionadas às atividades desenvolvidas nas unidades desconcentradas do GAECO, bem como planejar e/ou desenvolver ações articuladas entre elas;

VI – deliberar, quando da existência de mais de uma investigação no âmbito do GAECO versando sobre o mesmo objeto, qual ou quais serão os membros responsáveis pela continuidade das investigações;

VII – deliberar, quando provocado pelos integrantes do GAECO, sobre a conveniência de redistribuição de investigações;

VII – receber procedimentos administrativos, inquéritos policiais, ou notícias de fato dirigidas ao GAECO e decidir pelo declínio de atribuição a outro órgão do Ministério Pùblico, indeferimento de plano ou pelo prosseguimento perante o Grupo; *(Nova redação dada pela Resolução nº 243/2023-CPJ)*

VIII – articular com órgãos de força pública e de controle federal, estadual ou municipal, a adoção de medidas que auxiliem no combate às organizações criminosas, bem como no resarcimento dos prejuízos por elas provocados;

IX – deliberar e executar as solicitações de apoio e/ou auxílios formulados por membros do Ministério Pùblico brasileiro, bem como de demais autoridades;

X – receber e processar proposta de colaboração premiada, bem como participar de todas as tratativas, na companhia do membro ministerial e/ou autoridade policial responsável pela respectiva investigação e/ou ação penal;

~~XI – acompanhar o planejamento e execução das operações realizadas pelo GAECO;~~

XI – acompanhar o planejamento e a execução das operações realizadas pelo GAECO, assim como decidir o momento em que serão deflagradas, ouvido o membro do Ministério Pùblico responsável pelas investigações; *(Nova redação dada pela Resolução nº 243/2023-CPJ)*

XII – criar e implantar protocolos de segurança orgânica do GAECO;

XIII – deliberar sobre a disponibilização de informações de seu banco de dados aos órgãos de execução do MPMT, desde que não tarjados com sigilo judicial;

XIV – gerenciar a publicidade das atividades do GAECO;

XV – fiscalizar o cumprimento do Plano de Atuação, metas e prioridades de trabalho definidas para o setor pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Pùblico;

~~XVI – distribuir as atividades operacionais, investigativas e processuais entre os integrantes do GAECO;~~

XVI – designar, por meio de portaria, os membros do MPMT integrantes do GAECO para desempenhar atividades operacionais, investigativas ou processuais afetas ao Grupo, sem prejuízo do exercício próprio; *(Nova redação dada pela Resolução nº 243/2023-CPJ)*

XVII – sugerir a realização de convênios e/ou termo de cooperação técnica com outros órgãos/instituições, bem como de palestras, seminários, cursos e outros eventos vinculados ao combate ao crime organizado;

XVIII – desenvolver junto a órgãos do Ministério Pùblico e instituições, públicas e privadas, iniciativas e projetos objetivando a capacitação de integrantes e servidores do GAECO para o cumprimento da missão institucional;

XIX – desempenhar demais atividades necessárias para a realização dos trabalhos do GAECO;

XX – delegar suas funções a outro membro do MPMT integrante do GAECO;

XXI – elaborar o Regimento Interno do GAECO, em conjunto com os

demais integrantes, e submetê-lo à aprovação do Procurador-Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 219/2021-CPJ)

XXII – decidir pela priorização de investigação(ões) que esteja(m) em curso no GAEKO; (Incluído pela Resolução nº 243/2023-CPJ)

XXIII – desempenhar atividades investigativas, operacionais ou processuais, tal qual os demais integrantes do GAEKO, independentemente de designação específica. (Incluído pela Resolução nº 243/2023-CPJ)

§ 1º Havendo revogação da portaria designatória a que se refere o inciso XVI do *caput*, os respectivos feitos devem ser encaminhados ao Coordenador do GAEKO ou para o membro do MPMT indicado em nova designação. (Incluído pela Resolução nº 243/2023-CPJ)

§ 2º O Coordenador do GAEKO será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros do MPMT que o integram, previamente indicado pelo Procurador-Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução nº 243/2023-CPJ)

Art. 8º Os trabalhos realizados pelos membros do MPMT integrantes do GAEKO serão correicionados pela Corregedoria-Geral, por meio de correições ou inspeções, a qualquer tempo, cujos relatórios serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Pùblico.

Art. 9º A divulgação de atividades ou investigações a cargo do GAEKO ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Departamento de Imprensa e Comunicação Social do Ministério Pùblico, com o aval do Coordenador do GAEKO.

Art. 10 ~~Ficam mantidas as unidades desconcentradas do GAEKO instituídas e organizadas por ato do Procurador-Geral de Justiça na vigência da Resolução nº 16/2003-CPJ.~~ (Revogado pela Resolução nº 243/2023-CPJ)

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 16/2003-CPJ.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2019.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Procuradora-Geral de Justiça em substituição
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA

Procurador de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO

(Incluído pela Resolução n° 243/2023-CPJ)

Unidades desconcentradas do GAEKO
Barra do Garças
Cáceres
Rondonópolis
Sorriso
Ambiental

ANEXO

(Nova redação dada pela Resolução n° 251/2023-CPJ)

Unidades desconcentradas do GAEKO
Barra do Garças
Cáceres
Rondonópolis
Sorriso
Sinop

(Nova redação dada pela Resolução n° 271/2024-CPJ)